

ATA DE REUNIÃO DE JULGAMENTO DO RECURSO

Processo n.º 034/2025 – Pregão Eletrônico n.º 016/2025

Objeto – Contratação de Empresa Especializada para Prestação de Serviços Médicos de Ortopedia/Traumatologia na Fundação de Saúde e Assistência do Município de Caçapava – FUSAM

Às 11h35min horas do dia 10 de julho de 2025, reuniu-se a Comissão de Contratação e Equipe de Apoio da FUSAM, composta por **Kelly Loren Dutra**, Agente de Contratação/Pregoeira, **Gislaine Correa de Souza**, **Júlio Cesar da Silva** e **Andresa Gabrieli Prado** (Equipe de Apoio), juntamente com a Autoridade Competente da FUSAM, Senhora Presidente **Marcela Aparecida da Silva França**, para proceder ao julgamento do recurso administrativo interposto pela empresa Vitallis Gestão Médica Ltda (fls. 459/469), bem como das contrarrazões apresentadas pela empresa **Clínica Médica WBC Ltda** (fls. 471/481), todas devidamente juntadas aos autos.

I – DOS FATOS:

Durante a sessão pública realizada em 04/06/2025, a empresa Vitallis Gestão Médica Ltda manifestou, tempestivamente, intenção de interpor recurso contra a decisão de habilitação da empresa Clínica Médica WBC Ltda, conforme registrado em sistema eletrônico www.novobbmnet.com.br. Ato contínuo, foi concedido prazo legal para apresentação dos memoriais recursais, que foram devidamente apresentados, assim como as contrarrazões pela empresa recorrida.

II – RESUMO DAS RAZÕES:

A empresa **Vitallis Gestão Médica Ltda** alega que a habilitação da empresa **Clínica Médica WBC Ltda** contraria as exigências editalícias, em especial por ter apresentado balanço patrimonial dos exercícios de 2023 e 2024 sem registro regular na Junta Comercial, sem demonstrações contábeis comparativas e com notas explicativas consideradas genéricas e insuficientes. Aduz ainda inconsistências entre os dados contábeis e a capacidade operacional da empresa habilitada, apontando afronta aos itens 7.2.13 e 7.2.3 do edital, requerendo ao final a inabilitação da recorrida.

III – RESUMO DAS CONTRARRAZÕES:

A empresa **Clínica Médica WBC Ltda** defendeu, em síntese, que os documentos apresentados atendem aos requisitos previstos no edital e na Lei nº 14.133/2021, que a apresentação do protocolo de registro na Junta Comercial supre a exigência formal e que a ausência de demonstrações comparativas ou detalhamento maior nas notas explicativas não comprometeria a análise da boa situação financeira da empresa, defendendo pela manutenção de sua habilitação e pelo não provimento do recurso.

IV – DA ANÁLISE

Diante das questões técnicas levantadas nas razões e contrarrazões, esta Agente de Contratação, observando o princípio da segregação de funções e o disposto no art. 64 da Lei nº 14.133/2021, solicitou manifestação da **Gerência Financeira/Contábil da FUSAM**, que, após análise, apontou que: **(i) não foi localizado o demonstrativo de lucros ou prejuízos acumulados; (ii) as demonstrações contábeis não**

foram apresentadas de forma comparativa ao ano anterior, como previsto nas normas contábeis; e (iii) as notas explicativas carecem de maiores detalhes dos atos e fatos que ensejaram os resultados apresentados.

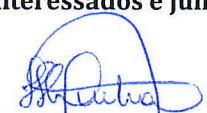
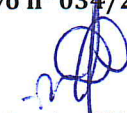
Posteriormente, os autos foram encaminhados para a **Procuradoria Jurídica da FUSAM**, que emitiu parecer jurídico fundamentado às fls. 488/494, reconhecendo que as exigências do edital, especialmente quanto à apresentação formal dos balanços patrimoniais, comparativos e notas explicativas, não foram integralmente atendidas, o que viola os princípios da legalidade, vinculação ao edital e isonomia. Assim, opinou pelo provimento do recurso e conseqüente inabilitação da empresa **Clínica Médica WBC Ltda**.

V - DA DECISÃO:

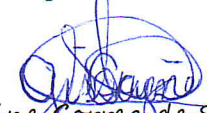
Diante do exposto, a Comissão de Contratação e Equipe de Apoio da FUSAM, por sua Pregoeira, em conformidade com a manifestação técnica da Gerência Financeira/Contábil, o parecer jurídico da Procuradoria do Município e a decisão da Senhora Presidente da FUSAM, decide dar **PROVIMENTO ao recurso administrativo interposto pela empresa Vitallis Gestão Médica Ltda**, reformando a decisão anterior para **inabilitar a empresa Clínica Médica WBC Ltda**, em observância aos princípios da legalidade, vinculação ao edital, julgamento objetivo e isonomia.

Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a presente reunião, e eu, Kelly Loren Dutra, lavrei a presente ATA, que vai assinada por mim, pela Senhora Presidente Marcela Aparecida da Silva França e pelos demais membros da Equipe de Apoio.

Publique-se a decisão no endereço eletrônico www.fusam.com.br e no portal www.novobbmnet.com.br para ciência dos interessados e junte-se aos autos do Processo Administrativo nº 034/2025.


Kelly Loren Dutra
Pregoeira da FUSAM
Marcela Aparecida da Silva França
Presidente da FUSAM

Equipe de Apoio


Gislaine Correa de Souza
Equipe de Apoio
Elisabete Aparecida Bueno
Equipe de Apoio
Andresa Gabrieli Prado
Equipe de Apoio